



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



Ofício nº 170/SEGAP/2021

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Assunto: Substituição de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho por meio deste solicitar substituição do Projeto de Lei 3004 de 08/01/2021 (ID 375061), protocolado nesta Casa de Leis, que "Institui a produtividade dos servidores estatutários ligados a Prefeitura Municipal de Jaru, sendo eles: Fiscal de Renda, Fiscal Tributário, Fiscal de Obra, Fiscal de Trânsito, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Saúde, bem como aos chefes imediatos.", pelo Projeto de Lei 3081 de 19/02/2021 (ID 421470)

Salientamos que tal substituição se faz necessária tendo em vista a realização de novas adequações que foram trazidas na redação do projeto de lei que ora se apresenta.

Certo de contar com Vossa Colaboração, nos colocamos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos, renovando assim nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 16:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **421862** e o código verificador **BE92433F**.

Referência: Processo nº 1-56/2021.

Docto ID: 421862 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 860/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n. 3081/GP/2021, que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS LIGADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, SENDO ELES: FISCAL DE RENDA, FISCAL DE OBRA, FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE MEIO AMBIENTE E FISCAL DE SAÚDE, BEM COMO AOS CHEFES IMEDIATOS.**

É de amplo conhecimento que esta Administração Municipal tem como objetivo envidar todos os esforços voltados para valorização do servidor público.

Importante mencionar que para a movimentação e funcionamento da máquina pública, principalmente no que tange ao exercício do poder de polícia, há necessidade de uma valorização suplementar, tendo em vista a exposição a que esses servidores são submetidos.

No mesmo caminho, o desempenho eficaz dos servidores fiscais faz com que toda a população seja beneficiada, já que atuam no sentido de proporcionar uma sociedade em que os limites legais sejam garantidos e todos possam viver em harmonia, considerando o conceito de que os direitos difusos devem oferecidos a todos indistintamente, sem que os direitos de um interfiram nos direitos alheios, dentro de uma realidade posta.

Neste sentido, é também verdade que são atribuídas diversas responsabilidades à gestão municipal, até porque, nos termos da Carta Constitucional e legislação infraconstitucional, coube aos municípios grande parcela da prestação de serviços públicos, entre elas o exercício do poder de polícia, que tem por finalidade precípua, garantir que as diversas atividades

desenvolvidas pelos munícipes estejam acobertadas pela legalidade e, principalmente, que essa atividade não prejudique o exercício dos direitos de outrem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir a verba de produtividade aos servidores fiscais do município, valorizando a carreira dos servidores, bem como possibilitando a continuidade de serviço público em situações que exijam pronta atuação da Administração Pública para suprir demandas que se apresentam continuamente.

Portanto, a autorização legislativa para instituição da referida verba torna-se necessária, tendo em vista que os valores eventualmente despendidos geram custos para os cofres públicos.

Salienta-se que, no caso não há incidência da vedação do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, posto que conforme pode ser verificado no relatório de cálculo de impacto orçamentário-financeiro, realizado pela Diretora do Departamento de Contabilidade, a Senhora Ruth Machado de Oliveira, a instituição da produtividade dos servidores estatutários ligados a Prefeitura Municipal de Jaru, sendo eles: Fiscal de Renda, Fiscal Tributário, Fiscal de Obra, Fiscal de Trânsito, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Saúde, bem como aos chefes imediatos, não acarretará em aumento de despesas com pessoal.

Assim, por sua inquestionável relevância e interesse público, encaminho a esta edilidade o presente projeto, a fim de que seja apreciado, discutido e por fim aprovado, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, bem assim na forma dos artigos 151 e ss Regimento Interno da Casa (**regime de urgência**).

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 16:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **421773** e o código verificador **F68A3CD9**.

Referência: Processo nº 1-56/2021.

Docto ID: 421773 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3081/GP/2021

Institui a produtividade dos servidores estatutários ligados a Prefeitura Municipal de Jarú, sendo eles: Fiscal de Renda, Fiscal Tributário, Fiscal de Obra, Fiscal de Trânsito, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Saúde, bem como aos chefes imediatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jarú;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Desempenho e Produtividade para os servidores estatutários ligados a Prefeitura Municipal de Jarú, ocupantes dos seguintes cargos:

I - Fiscal de Renda, Fiscal Tributário, Auditor Fiscal, Fiscal de Obras, Fiscal de Trânsito, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Saúde.

II Os servidores estatutários que se encontrarem em cargo de chefia dos cargos mencionados no inciso anterior também serão alcançados pela presente lei.

Parágrafo Único - Farão jus a Gratificação de Produtividade todos os servidores a que se refere os incisos I e II deste artigo, quando no efetivo exercício do cargo.

Art. 2º - Os servidores nomeados para cargos de confiança dos setores citados no art. 1º desta Lei, perceberão a título de produtividade, a média de pontuação apurada entre os servidores de sua área, não podendo ser superior à 1000 (um mil) cotas.

Parágrafo Único - Os chefes imediatos, somente farão jus a gratificação mencionada no artigo acima, quando pertencentes ao quadro efetivo de servidores do município de Jarú e estiverem em pleno exercício.

Art. 3º - A gratificação de produtividade será paga sob a forma de COTAS a serem atribuídas através de aferição dos resultados relativos as atividades funcionais, segundo os programas específicos de fiscalização elaborados pela Secretaria competente.

Art. 4º - O valor da Cota de que trata o artigo 3º, será composta por frações de valores da UPFM, do município de Jarú (Unidade Padrão Fiscal Municipal), e pela seguinte base de cálculo.

Tabela 1 - Memória de cálculo

Nível de pontuação	Pontuação Mensal	Percentual da UPFM
01	001 a 500	2,25%
02	501 a 1000	2,50%

Parágrafo Único - A apuração do valor obtido pelo servidor será o resultado da multiplicação da Pontuação Mensal com o Percentual de Referência de 01 UPFM, de acordo com a fórmula abaixo:

P = pontuação mensal obtida;

PE = resultado do percentual de 01 UPFM;

R = resultado da produção mensal do servidor em R\$.

$$PE \times P = R$$

Art. 5º - O percentual que deverá ser utilizado para obtenção da produção, conforme a fórmula acima, deverá obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos no NÍVEL DE PONTUAÇÃO.

§ 1º - O quantitativo de PONTOS alcançados em um mês de exercício que excederem o limite fixado no presente artigo, não poderão ser transportados para o mês subsequente.

§ 2º - O quantitativo de PONTOS acumulados até o mês de Dezembro, não poderá ser transportado para o próximo exercício financeiro, ou seja, para o próximo ano.

Art. 6º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade será apurada na forma de pontos, em razão da execução das atividades de fiscalização de trânsito, saúde, tributos,

edificações e zoneamentos, uso e conservação do solo, preservação do meio ambiente, execução de obras e demais atividades correlatas, desde que assinada pelo chefe imediato do setor.

Art. 7º - As COTAS a serem pagas a título de produtividade aos fiscais, por servidor, não poderão ultrapassar o limite de 1000 (um mil) cotas.

Parágrafo Único - Não será admitido o acúmulo de cotas para uso nos meses seguintes.

Art. 8º - Quando o trabalho de fiscalização resultar em Infração julgada improcedente, sendo apurada culpa ou dolo do fiscal atuante, os pontos fixos de que trata a tabela disposta no artigo 4º, auferidos durante a execução dos trabalhos em consequência do ato designatório, serão anulados em desfavor do(s) autor(es) da ação fiscal, a partir do mês seguinte ao do julgamento definitivo do Auto de Infração.

Parágrafo Único - O servidor perderá o direito à pontuação atribuída para o desempenho da atividade designada quando faltar injustificadamente.

Art. 9º - Para comprovação das COTAS, os fiscais mencionados nesta Lei, deverão apresentar ao chefe imediato, as produções realizadas oriundas dos pontos percebidos, até o quinto dia útil do mês subsequente contendo:

- I - Uma via do relatório mensal individual, contendo dia, horário e local fiscalizado;
- II - Uma via das notificações de débitos expedidas (cópia);
- III - Uma via dos autos de infração lavrados (cópia);
- IV - Uma via das intimações expedidas (cópia);
- V - Uma via planilha de cálculo e/ou levantamento de tributos;
- VI - Uma via das certidões expedidas (cópia);
- VII - Uma via dos termos de ocorrência de Fiscalização (cópia);
- VIII - Cópia de demais documentos emitidos no exercício da atividade.

§ 1º - Quando regulamentado, os Fiscais e demais servidores em atividade de fiscalização, realizarão a inserção das atividades desenvolvidas mensalmente, em sistema informatizado estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jarú.

§ 2º - Até o dia 10 (dez) de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico responsável pela fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário da pasta, instruído com:

I - A relação dos Fiscais no exercício de suas funções;

II - O valor dos pontos obtidos individualmente pelos Fiscais;

III - A relação das parcelas de produtividades determinadas e/ou suspensas pelo superior hierárquico.

§ 3º - Após aprovado o relatório, o Secretário Municipal deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente para pagamento.

§ 4º - O Fiscal não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

§ 5º - O Secretário Municipal e a Controladoria Geral do Município, poderá solicitar, a qualquer tempo, para instrução e conferência, os documentos que se refere o art. 10º, no intuito de realizar auditorias e inspeções.

§ 6º - A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Desempenho e Produtividade, importa em responsabilidade funcional, sem prejuízo de quaisquer medidas administrativas cabíveis.

Art. 10 - A atribuição dos pontos para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade, será estabelecida nos termos da Tabela de Atividades de Fiscalização constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 11 - Não se considera em efetivo exercício de suas funções, para os efeitos desta Lei, o servidor que esteja cumprindo penalidade estabelecida pela autoridade competente.

Art. 12 - No período de gozo das férias serão considerados a média da produtividade dos últimos 11 meses para efeitos de remuneração.

Art. 13 - A Gratificação de Desempenho e Produtividade terá reflexo para cálculo de Férias, Gratificação Natalina (13º) e Licença Maternidade dos servidores mencionadas nesta lei, a se dar da seguinte forma:

I - Gratificação Natalina - será a pontuação do mês de Novembro do respectivo ano.

II - Férias e Licença Maternidade, será a média aritmética simples da pontuação dos 12 meses anteriores aos eventos citados neste artigo, apurada entre os Agentes Fiscais de sua área, não podendo ser superior à 1.000 (Um Mil) PONTOS.

Parágrafo Único - A Gratificação de Desempenho e Produtividade não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 14 - Fica proibido sob qualquer forma e aspecto, a incorporação da gratificação desta Lei aos proventos dos servidores públicos de Jarú.

Parágrafo Único - A gratificação de desempenho e produtividade não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 990/2007 e demais disposições contrárias.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, promover a regulamentação desta lei.

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 19/02/2021 às 13:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **421470** e o código verificador **91E4DEF5**.

Referência: Processo nº 1-56/2021.

Docto ID: 421470 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
TABELA DE ATIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO

FISCAL DE RENDA, FISCAL TRIBUTÁRIO E AUDITOR FISCAL

1 QUADRO DE SERVIÇOS A EMPRESA

Item	Atividades Executadas	Pontos
1	Laudo/Emissão de Vistoria para Localização	5
2	Emissão e baixa de cadastrado - alteração, emissão e baixo	2
3	Cadastramento de CMC	5
4	Laudo de Vistoria para Funcionamento no Exercício	5
5	Laudo de Vistoria par Baixa ou Suspensão do Cadastro	3
6	Fiscalização no Local para Verificar Fixação Visível do Alvará	3
7	Laudo de Vistoria de Reativação	3
8	Levantamento para Desenquadramento do Simples Nacional	15
9	Levantamento para Desenquadramento do MEI	15
10	Levantamento de Dados Contestados pelo Contribuinte	5
11	Auditoria Através de Software ou Sped Fiscal	40
12	Levantamento de Livros Fiscais	15
13	Auditoria Fiscal com relatório finalizado	40
14	Fiscalização de NF-e com relatório finalizado	10

2 QUADRO SERVIÇOS DO ISSQN

15	Levantamento de Receita para Cálculo do ISS Estimado	40
16	Fiscalização de ISS com relatório finalizado	20

3 QUADRO REFERENTE A NOTIFICAÇÃO

17	Notificação Preliminar de Irregularidades Diversas	5
18	Vistoria para Confirmação do Cumprimento da Notificação	1
19	Reincidência de Irregularidades Diversas	2
20	Termo de Apreensão Diversas	10
21	Lacre de empresas irregulares	10
22	Notificação de Lançamento em Dívida Ativa	2
23	Notificação de VAF Negativo	2
24	Notificação de Empresas de Fora Prestando Serv. no Munic.	2
25	Fiscalização de Horário de Atendimento em Fila Bancária com expedição de relatório	10
26	Notificação de Parcelamento em Atraso	3
27	Notificação de Execução Judicial	3
28	Notificação diversas de atraso e/ou cobrança extrajudicial	3

4 QUADRO FISCALIZAÇÃO OCUPAÇÃO DE SOLO E AMBULANTE		
29	Fiscalização de Ocupação de Solo por Tempo Determinado com Veículo, Bancas, Barracas e correlatos	4
30	Fiscalização de Alvará Ambulante	4
31	Fiscalização de Ocupação de Solo por Quantidade de Mesas	4
32	Fiscalização de Ocupação de Solo por Tempo Indeterminado com Trailer, Bancas, Barracas e correlatos	4
5- QUADRO FISCALIZAÇÃO NOTURNA		
33	Fiscalização diversas	10
34	Fiscalização em festas e eventos públicos ou privados - 20hs00min às 23hs59min	10
35	Plantão diurno em finais de semana e feriados das 08hs00min às 18hs00min autorizado pelo Chefe Imediato	40
36	Plantão noturno em finais de semana e feriados das 18hs01min às 06hs00min autorizado pelo Chefe Imediato	80
6 SERVIÇOS PARA APURAÇÃO DO ITBI		
37	Emissão de Laudo de Avaliação de ITBI Rural	5
38	Emissão de Laudo de Avaliação de ITBI Urbano	5
7 SERVIÇO JUDICIAIS E PROTESTOS		
39	Cumprimento de Auto de Adjudicação de Bens	15
40	Vistoria para Indicação de Bens à Penhora	30
8 SERVIÇOS DE ENTREGAS		
41	Entrega de impostos e Taxas com Protocolo Assinado	2
42	Entrega de Impostos e Taxas com Protocolo sem Assinatura	1
43	Diligência em Distritos p/ Fiscalização em Geral por dia	5
44	Entrega de ofícios e demais expedientes fazendários	1
9 SERVIÇOS DE ANÚNCIO E PUBLICIDADES		
45	Fiscalização Licença de Publicidade em Frente ao Comércio	5
46	Fiscalização Licença de Publicidade em Outdoor	5
47	Fiscalização Licença de Publicidade Volante e Panfletagem	5
10 SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA		
48	Realização de palestras educacionais	20
49	Participação em cursos de aperfeiçoamento com apresentação de certificado.	10

FISCAL DE TRÂNSITO

Item	Atividades Executadas	Pontos
01	Entrega de notificações, ofícios e demais expedientes	02

02	Fiscalizações ou vistorias diversas diurnas	04
03	Fiscalização em Operações Especiais com demais órgãos noturno	20
04	Fiscalização em Operações Especiais com demais órgãos diurno	20
05	Fiscalização na zona rural do município	05
06	Serviço de escolta ou batedor	05
07	Vistoria em veículos, motos, caminhões e correlatos com emissão de Laudo ou Relatório	03
08	Lavratura de auto de infração (multa)	20
09	Participação em Cursos para Aperfeiçoamentos com apresentação de certificado	10
10	Interdição de emergência ou sinalização de emergência em via	05
11	Controle de tráfego de veículos durante a realização de obras, sinalização, queda de árvores ou correlatos	05
12	Participação em blitz com demais órgãos públicos	10
13	Emissão de parecer técnico sobre qualquer competência de trânsito e veículos	02
14	Lavratura de Termo de Medidas Administrativas TAMA	02
15	Coleta, pesquisa e estatística sobre competência do fiscal de trânsito	02
16	Apoio operacional em eventos, datas comemorativas e correlatos	05
17	Fiscalização, apreensão e inspeção de permissionários ou Concessionário	05
18	Apoio logístico, acompanhamento e emissão de parecer sobre acidente de trânsito e demais impedimentos da via	05
19	Fiscalização em estabelecimentos sobre a aplicação das normas previstas no Código Nacional de Trânsito	03
20	Apuração de denúncia	03
21	Elaboração de estudos técnicos sobre o trânsito municipal	02
22	Vistoriar e emitir autorização para veículos especiais	01
23	Plantão diurno em finais de semana e feriados das 08hs00min às 18hs00min autorizado pelo Chefe Imediato	40
24	Plantão noturno em finais de semana e feriados das 18hs01min às 06hs00min autorizado pelo Chefe Imediato	80
25	Atendimento a demandas externas, de simples complexidade, expedidas pelo chefe imediato	03
26	Realização de palestras educacionais	10
27	Análise de consistência do AIT Parecer e demais atividades correlatas	10
28	Desenvolvimento de projeto de educação de trânsito	15

FISCAL AMBIENTAL

Item	Atividades Executadas	Pontos
01	Notificação ambiental em área urbana residências	04
02	Notificação ambiental em área urbana empresas	04
03	Notificação ambiental em área rural	04
04	Embargo e interdição ambiental urbana	04
05	Embargo e interdição ambiental rural	04
06	Auto de infração (multa)	10
07	Emissão de certidão, licença e/ou autorização ambiental	03
08	Diligência para atendimento de denúncia	05
09	Participação em Cursos para Aperfeiçoamentos com apresentação de certificado.	10

10	Entrega de ofícios e demais expedientes	01
11	Realização de palestras educacionais	20
12	Coleta e amostragem de afluentes	02
13	Medição de nível sonoro para licença	05
14	Elaboração de estudos técnicos sobre o meio ambiente municipal	02
15	Plantão diurno em finais de semana e feriados das 08hs00min às 18hs00min autorizado pelo Chefe Imediato	40
16	Plantão noturno em finais de semana e feriados das 18hs01min às 06hs00min autorizado pelo Chefe Imediato	80
17	Vistoria, inspeção e emissão de licença para liberação de uso de ocupação de solo	02
18	Emissão de relatório e laudos técnicos solicitados	02
19	Fiscalização em focos de incêndio	05
20	Fiscalização em supressão de vegetação	05
21	Fiscalização sonora	05
22	Fiscalização diversas não especificadas anteriormente	05
23	Resgate de animais peçonhentos	07
24	Resgate de animais não peçonhentos	05
25	Atendimento a demandas externas, de simples complexidade, expedidas pelo chefe imediato	03
26	Ação conjunta com outros órgãos	10
27	Fiscalização em ambientes insalubres	15

FISCAL DE OBRAS

Item	Atividades Executadas	Pontos
1	Notificação de obras e posturas	02
2	Notificação para limpeza de terrenos	02
3	Termo de visita	02
4	Notificações em geral	02
5	Auto de infração (multa)	10
6	Participação em Cursos de Aperfeiçoamento com apresentação de certificado.	20
7	Entrega de ofícios e demais expedientes	01
8	Emissão de relatório e laudos técnicos solicitados	05
9	Embargos e interdições	10
10	Vistoria para isenção de impostos municipais	02
11	Termo de suspensão de embargo	02
12	Vistoria para regularização fundiária	02
13	Vistoria para localização de imóvel	02
14	Apuração de denúncia	10
15	Auto de Habite-se	
	Área do imóvel em m ² :	
	I de 1m ² à 70m ²	02
	II de 71m ² à 150m ²	03
	III de 151m ² à 300m ²	04
	IV de 301m ² à 500m ²	05
	V de 501m ² à 800m ²	06
	VI 801m ² à 1200m ²	07

	VII 1201m ² à 2000m ²	08
	VIII acima de 2001m ²	10
16	Fiscalização de construções em residências	02
17	Fiscalização de construções em empresas	02
18	Fiscalização de corte de asfalto, calçadas e correlatos	02
19	Demais fiscalizações não relacionadas	02
20	Diligência para atualização cadastral	2
21	Diligência para verificação de irregularidades	5
22	Vistoria de desmembramento de imóvel	3
23	Vistoria/Emissão de laudo de ITBI	04
24	Vistoria para edificação para funcionamento do ano	2
25	Fiscalização de outdoor	5
26	Vistoria para após reforma ou construção de calçadas e asfalto	5
27	Fiscalização de Horário de Atendimento em Fila Bancária	10
28	Fiscalização e participação em Operações Especiais com demais órgãos - noturno	20
29	Emissão de recadastramento imobiliário	1
30	Vistoria em obras em geral	3
31	Emissão documentos novo cadastro imobiliário	1
32	Levantamento numeração de correspondência	1
33	Atendimento a demandas externas, de simples complexidade, expedidas pelo chefe imediato	2
34	Auxílio serviços de Topografia	03
35	Relatórios em processos ou exigidos para trabalhos especiais	05

FISCAL DE SAÚDE/ZOONOSES

Item	Atividades Executadas	Pontos
1	Notificações em geral	5
2	Inspeção sanitária em geral	5
3	Auto de infração (multa)	10
4	Participação em Cursos de Aperfeiçoamento com apresentação de certificado.	20
5	Entrega de ofícios e demais expedientes	1
6	Emissão de relatório e laudos técnicos solicitados	2
7	Emissão de laudo de salubridade	2
8	Termo de apreensão e/ou inutilização de Produtos de interesse à saúde	10
9	Termo de visita	2
10	Auto de interdição total ou parcial	20
11	Termo de desinterdição	2
12	Fiscalização em estabelecimentos comerciais diurno	5
13	Fiscalização em estabelecimentos comerciais noturno	5
14	Apuração de denúncia	5
15	Realização de Palestras Educacionais	20
16	Fiscalização em festas e eventos públicos ou privados - 18hs00min às 23hs59min	10
17		20

	Fiscalização e participação em Operações Especiais com demais órgãos - noturno	
18	Coleta de amostras em gerais para análise	5
19	Fiscalização em drogarias e farmácias	5
20	Participação em campanha de vacina antirrábica por dia	5
21	Emissão de cadastramento	1
22	Investigação em surto de doenças e eventos adversos	5
23	Investigação em surto de doenças pelo controle de zoonose	5
24	Atendimento a demandas externas, de simples complexidade, expedidas pelo chefe imediato	2
25	Inutilização de produtos apreendidos no setor regulado	10
26	Notificação em empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, serviços de saúde, instituições, associações, em veículos, para liberação do alvará de saúde, para renovação e/ou alteração cadastral e para recolhimento de taxa, ou qualquer outro fato em decorrência de inobservância à legislação e/ou ação contínua para proteção à saúde.	05
27	Inspeção em empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, serviços de saúde, instituições, associações, em veículos, para emissão do alvará de saúde, orientações sanitárias, recebimento e anexação da taxa de alvará de saúde em seu respectivo processo.	05
28	Inspeção em prédios públicos, particulares (residencial, comercial) com relatório circunstanciado.	10
29	Inspeção quanto a vestígios de pragas urbanas, em domicílios, recomendando medidas de prevenção e controle através de termo de visitas, notificações ou termo circunstanciados.	10
30	Termo de apreensão e/ou inutilização de produtos de interesse à saúde.	10
31	Visita para confirmação de cumprimento de notificação.	05
32	Auto de interdição (total, parcial) e/ou produtos, por estabelecimento.	10
33	Termo de desinterdição.	10
34	Recebimento e atendimento a denúncia em horário de expediente	10
35	Inspeção em livros de registro de procedimentos de atenção à saúde. (por livro).	10
36	Ações Educativas (palestras e reuniões) para divulgação de normas técnicas e legislação ao setor regulado e/ou comunidade.	20
37	Participação em ação conjunta, acompanhamento de inspeção com técnicos da AGEVISA (Agência estadual de vigilância sanitária) bem como outros órgãos municipais, estaduais e federais, por estabelecimento.	20
38	Coleta e envio de amostras para análise, de produtos para uso humano/animal visando o controle de qualidade, por amostra, na área urbana.	05
39	Coleta e envio de amostras para análise, de produtos para uso humano/animal visando o controle de qualidade, por amostra, na área rural.	0
40	Coleta e envio de amostras de casos de epizootias para diagnóstico	05
41	Conferência de escrituração eletrônica do estoque e movimentação de substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial conforme portaria ANVISA 344/98	10
42	Termo de abertura e encerramento de livro	10
43	Inutilização de produtos apreendidos	05
44	Autorização trimestral para comercialização de medicamentos conforme portaria ANVISA 344/98.	05
45	Conferência de receitas de medicamentos sob controle especial conforme portaria da ANVISA 344/98, por empresas.	05
46	Conferência de Estoque de Medicamentos em drogarias.	05

47	Participação na campanha de vacinação antirrábica na zona urbana/zona rural por dia.	20
48	Vacinação antirrábica de rotina por animal	05
49	Investigação de evento adverso ou queixa técnica	10
50	Investigação de caso de doenças transmitida por alimentos	10
51	Investigação de surto de doenças transmitida por alimentos	10
52	Investigação de caso de infecção em serviços de saúde	10
53	Investigação de surto de infecção em serviços de saúde	10
54	Investigação de caso de doenças para o controle de zoonose	10
55	Investigação de surto de doenças para o controle de zoonose	10
56	Ações desenvolvidas em horário especial e noturno	10
57	Cadastro de abrigos de quirópteros	05
58	Termo de Advertência	05
59	Termo de Doação	05
60	Termo de Fiel Depositário	05
	Resgate de animais:	
61	Domésticos	25
62	Silvestres	25
	Fiscalização em serviços de saúde:	
63	Consultório médico	10
64	Clínica médica	10
65	Hospital	10
66	Laboratório de análises clínica	10
67	Consultório odontológico	10
68	Clínica odontológica	10
69	Consultório de fisioterapia	10
70	Clínica de fisioterapia	10
71	Consultório veterinário	10
72	Clínica veterinária	10
73	Laboratório de análises clínica e outros procedimentos laboratoriais para animais	10
74	Pet shop	10
75	Lojas especializadas em preparação de lentes com graus, montagem de óculos, e comercialização de óculos.	10
76	Farmácia	10
77	Drogaria	10
78	Coleta e envio de amostras de água e/ou alimentos em casos surtos e/ou infecção para o diagnóstico.	10
79	Fiscalização e laudo para autorização ou não, de funcionamento de veículos de transporte de alimentos.	10
80	Investigação de casos e avaliação de fichas de atendimento profilático antirrábico humano. Por atendimento.	10
81	Visitas para observação de animais agressores, com chance de transmitirem raiva, por visita	10
82	Investigação dos casos e avaliação das Fichas de Atendimento Profilático das Agressões por Quirópteros a Humano	10
83	Investigação Eco epidemiológica e avaliação das Fichas de Atendimento de caso confirmado de Leptospirose a Humano por ficha.	10
84	Visitas para orientação em controle de zoonoses	10
85	Visitas para orientação em controle de pragas urbanas	10
86		10

	Fiscalização e laudo para autorização ou não, de funcionamento de veículos de transporte de alimentos.	
87	Investigação de casos e avaliação de fichas de atendimento profilático antirrábico humano. Por atendimento.	10
88	Visitas para observação de animais agressores, com chance de transmitirem raiva, por visita	10
89	Investigação dos casos e avaliação das Fichas de Atendimento Profilático das Agressões por Quirópteros a Humano	10
90	Investigação Eco epidemiológica e avaliação das Fichas de Atendimento de caso confirmado de Leptospirose a Humano por ficha.	10
91	Visitas para orientação em controle de zoonoses	10
92	Visitas para orientação em controle de pragas urbanas	10

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
 Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 13:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **421355** e o código verificador **ABB8C8DA**.

Referência: [Processo nº 1-56/2021](#).

Docto ID: 421355 v1

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 13:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **421371** e o código verificador **C585BEAB**.

Referência: Processo nº 1-56/2021.

Docto ID: 421371 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CALCULO DE IMPACTO Nº 002/2021

SOLICITAÇÃO:

- Secretaria Municipal de Gabinete - Processo 56/2021

OBJETO:

PROJETO DE LEI 3081- Institui a produtividade dos servidores estatutários

REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 990/2007.

PROJETO DE LEI:

PRÓJETO DE LEI Nº 3081/GP/2021

OBJETIVO:

- Demonstrar o aumento na despesa de pessoal.

BASE PARA O CALCULO

- Foram utilizados para parâmetros de cálculos:

1-Relatorio de Gestão Fiscal 3º quadrimestre de 2020.

2- PROJETO DE LEI Nº 3081/GP/2021

3- LEI MUNICIPAL 990/2007

1.Relato sobre os fatos.

O processo de numero 056/2021, foi encaminhado ao departamento de contabilidade com a finalidade de realizar cálculo de impacto, demonstrando aumento de despesa com pessoal.

A Lei 101/2.000, no capítulo IV seção I, da Geração de Despesas. Art 15, traz a obrigatoriedade de se realizar estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando houver aumento de despesa.

O projeto de Lei traz em no texto do art. 4º tabela definindo o percentual da gratificação de produtividade que será paga, demonstrando o percentual mínimo de 2,25% (dois virgula vinte cinco por cento) à 2,5% (dois virgula cinquenta por cento) sendo o percentual máximo.

O projeto também traz em seu texto no seu art. 16

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 990/2007 e demais disposições contrárias.

Sendo assim reportamos à Lei 990/2007, (que será revogada), e constatamos que a mesma gratifica os servidores em 3%(três por cento), conforme pode ser conferido no art. 5º da lei.

Insta observar que teremos redução de despesas e não aumento, conforme pode ser verificado em uma simples leitura do projeto de Lei conjuntamente com a Lei 990/2007.

2. Demonstrativo da Despesa

Gasto de pessoal conforme o 3º quadrimestre de 2020

Quadro 01- calculo real

Total das despesas líquida com pessoal dos Últimos 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	
68.395.244,89	143.033.221,50	47,82%
Quadro 02- calculo simulado sem acréscimo na receita		
Total das despesas líquida com pessoal simulação para os próximos 12 meses	Total da receita corrente líquida últimos 12 meses	Percentual- gasto com pessoal
67.708.078,80	143.033.221,50	47,34%

O impacto financeiro com a aprovação do projeto demonstra uma redução de R\$ 687.166,09, representando 0,28% (zero, virgula vinte oito por cento) nos próximos 12 meses.

Com observância ao princípio da prudência, não foi reestimado a receita corrente líquida, mantido para efeitos do cálculo o valor do 3º quadrimestre de 2020.

Elaborado por Ruth Machado de Oliveira

Em 19 de fevereiro de 2021.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**, Diretor (a) do Departamento de Contabilidade, em 19/02/2021 às 14:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 421632 e o código verificador ED4D54FC.

Referência: Processo nº 1-56/2021.

Docto ID: 421632 v1

